

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado VALDEMAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operário, maior, resid. e dom. em B. Ferraz-Pr.-., mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º OITO, da quadra n.º 211, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 218,75 m², sita na Rua Soares Raposo, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 31 de Janeiro de 1977.



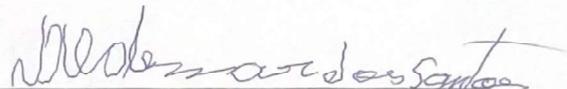


CESSÃO DE DIREITO

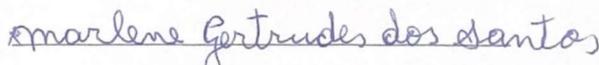
VALDEMAR DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$ 700,00 (Setecentos reais), ao Sr. **VICENTE ADRIANO CALAZANS**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF: 847.132.759-72 todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição das **DATAS DE TERRAS Nº 08, DA QUADRA 211, COM ÁREA DE 918,75 M², NESTE MUNICÍPIO E COMARCA.** A qual pagou integralmente.

E por estarem certos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual forma e teor.

Barbosa Ferraz, 29 de maio de 2001



Valdemar dos Santos
Transmitente

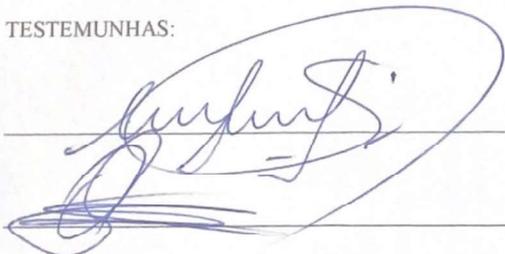


Marlene Gertrudes dos Santos



Vicente Adriano Calazans
Adquirente

TESTEMUNHAS:



" CESSÃO DE DIREITO "

VICENTE ADRIANO CALAZANS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz Pr, portador da C.I. R.G. n.º 6.468.603-8/PR e inscrito no CPF sob n.º 847.132.759-72 e sua esposa NAYARA PEREIRA GOMES CALAZANS, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato transferido tem, pelo preço ajustado de R\$120.000,00 (Cento e vinte Mil reais), ao Sr. EDSON DOS SANTOS BARONI, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz Pr, portador da C.I. RG sob n.º 7.389.801-3/SSP-PR e inscrito no CPF sob n.º 021.843.089-27, mencionado, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da Data de Terras n.ºs 08 (oito) da Quadra n.º 211 (Duzentos e onze) com area de 918,75m2 Frente para Rua Soares Raposo, contendo uma residencia em Alvenaria – CRI Barbosa Ferraz - PR, situada no município e comarca de Barbosa Ferraz Pr, que o cessionário nomeado, entra de posse no referido imóvel, de que está de acordo o cedente, que adquiriu e pagou os direitos, integralmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, razão porque autorizam, como de fato autorizado tem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, mencionada vendedora originária a outorgar a escritura pública de compra e venda à cessionária nomeada, ou a quem esta indicar.

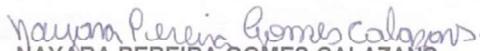
Comprometen-se ambas as partes, por si e seus herdeiros e sucessores a fazer a presente cessão sempre boa, firme e valiosa a Lei e ao Direito.

Vai a presente em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

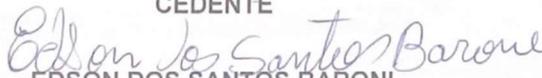
Barbosa Ferraz, em 10 de Setembro de 2.018



VICENTE ADRIANO CALAZANS
CEDENTE



NAYARA PEREIRA GOMES CALAZANS
CEDENTE



EDSON DOS SANTOS BARONI
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____